



**CONGRESSO NACIONAL**

COMISSÃO MISTA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.300, DE 2025  
MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.300, DE 21 DE MAIO DE 2025

**EMENDA Nº - CMMMPV 1300/2025**  
(à MPV 1300/2025)

Acrescente-se art. 2º-A à Lei nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010, na forma proposta pelo art. 6º da Medida Provisória, nos termos a seguir:

**“Art. 2º-A.** Os consumidores enquadrados na Subclasse Residencial Baixa Renda, beneficiários da Tarifa Social de Energia Elétrica com direito à isenção de 100% (cem por cento), de que trata o inciso I do art. 1º e o § 4º do art. 2º desta Lei, terão isenção da cobrança do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços – ICMS e da Contribuição para Custo do Serviço de Iluminação Pública – CIP, limitada à parcela do consumo mensal de até 80 (oitenta) kWh.” (NR)

**JUSTIFICAÇÃO**

A Medida Provisória nº 1.300, de 2025, instituiu uma importante medida de desconto de 100% (cem por cento) para a parcela do consumo de energia elétrica inferior ou igual a 80 kWh/mês (oitenta quilowatt-hora/mês), tanto para consumidores integrantes da Subclasse Residencial Baixa Renda quanto das famílias indígenas e quilombolas inscritas no CadÚnico. Com a propostas, estas famílias na prática terão as contas de energia elétricas zeradas quando o consumo mensal for inferior à 80 kWh. Este benefício será coberto pela Conta de Desenvolvimento Energético – CDE.

Contudo, há estados que cobram o ICMS sobre a subvenção da CDE. Neste caso, teríamos a bizarra situação do consumidor receber uma fatura de energia que ao invés de ser zerada, seria composta apenas de ICMS. A política pública de isentar estes consumidores mais vulneráveis seria frustrada com essa conta com cobrança de ICMS de uma conta de energia com o valor zero. A mesma

exEdit  
67001765502CD\*



situação pode acontecer também com a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – CIP. Em termos práticos, seria uma conta zerada na parcela de energia, apenas com a cobrança dos tributos ICMS e CIP.

Por esta razão, a proposta é de instituir uma isenção destes tributos nas faturas de energia dos consumidores da Subclasse Residencial Baixa Renda e das famílias indígenas e quilombolas inscritas no CadÚnico com consumo de até 80 kWh/mês.

Sala da comissão, 26 de maio de 2025.

**Deputado Carlos Zarattini  
(PT - SP)**



Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD255071766700>  
Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Carlos Zarattini



LexEdit  
CD255071766700\*